

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da associação, sua natureza, prazo e sede

ARTIGO 1

O **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO – CENP** é uma associação civil sem fins lucrativos, foi fundado na cidade de São Paulo, em 16 de dezembro de 1998, pela **ABA** – Associação Brasileira de Anunciantes, **ABAP** – Associação Brasileira de Agências de Publicidade, **FENAPRO** – Federação Nacional das Agências de Propaganda, **ABERT** – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, **ABTA** – Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, **ANER** – Associação Nacional de Editores de Revistas, **ANJ** – Associação Nacional de Jornais e **Central de Outdoor**.

ARTIGO 2

O **CENP** terá sede e foro nesta Capital, na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 2073 – Horsa II, 6º andar – Conjunto Nacional – CEP 01311-940, e duração ilimitada.

§1º

A dissolução da Associação só poderá ocorrer por absoluta e incontornável impossibilidade legal ou material de preencher suas finalidades por qualquer modo, devidamente comprovada em Assembléia Geral, convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e reunida para tal finalidade.

§2º

A dissolução de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser efetivada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois-terços) de seus associados, observado o artigo 12, quites com os cofres sociais.

§3º

Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado ao Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR, entidade sem fins lucrativos, ou em caso de tal entidade venha a deixar de existir, outra, que cuide da atividade publicitária, inclusive no âmbito pedagógico, que será indicada na Assembléia que aprovar a dissolução da Associação.

ARTIGO 3

O **CENP** reger-se-á pelas leis do País, por estes Estatutos e pelas “NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA”, cujos princípios constituem normas reguladoras do que estabelece, nas relações comerciais, o Código de Ética da Atividade Publicitária instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, com força de Lei segundo o previsto no art. 17 da Lei Nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e são de obediência para todas as Agências de Propaganda, Veículos de Comunicação, Anunciantes signatários ou aderentes.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



ARTIGO 4

O **CENP**, a juízo do seu Conselho Executivo, poderá manter representações em todas as unidades da Federação.

Parágrafo Único

A representação deverá obediência às disposições destes Estatutos e poderá ter autonomia administrativa e financeira nos casos em que o Conselho Executivo julgar conveniente.

CAPÍTULO II Dos objetivos sociais

ARTIGO 5

São objetivos sociais do **CENP**:

- I. Exercer, em nome de seus associados, a fiscalização da atividade publicitária, de acordo com o que estabelece o art. 15 da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, zelando pela qualidade, legalidade e ética nas relações comerciais entre Anunciantes, Agências de Propaganda, Veículos de Comunicação, fazendo observar a legislação aplicável e as “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, as quais prevalecerão sobre quaisquer outras;
- II. Defender a organicidade do mercado e a qualificação dos agentes econômicos e profissionais que nele atuam, respeitando-se as especificidades das atividades desenvolvidas por Anunciantes, Agências de Propaganda, Veículos de Comunicação, Agenciadores Autônomos ou Corretores, Representantes de Veículos, nos termos da legislação em vigor;
- III. Defender a liberdade de expressão publicitária;
- IV. Defender a liberdade editorial e a autonomia comercial dos Veículos de Comunicação;
- V. Defender o direito do Anunciante de livremente escolher a Agência de Propaganda que atenderá sua conta;
- VI. Funcionar como organismo arbitral nos litígios que tenham por objeto as relações comerciais entre Anunciantes, Agências de Propaganda, Veículos de Comunicação ou questões a elas relativas;
- VII. Oferecer a seus associados e às autoridades constituídas, sempre que solicitado, assessoria técnica sobre boas práticas comerciais, leal concorrência, usos e costumes da indústria de propaganda;
- VIII. Divulgar as “Normas-Padrão da Atividade Publicitária” valorizando os seus princípios, inclusive exercendo a atividade de editoração de material com aquela finalidade;
- IX. Atuar sempre que solicitado como instrumento de concórdia entre Anunciantes, Agências de Propaganda e Veículos de Comunicação, e as entidades que os representam;
- X. Certificar, por solicitação do interessado e mediante adesão irrestrita às “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, as condições técnicas e funcionais das Agências de Propaganda que atuam na criação, produção, intermediação e veiculação de publicidade;
- XI. Depositar para fins de comprovação pública, documento relacionado com a atividade comercial de publicidade e propaganda;

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



- XII.** Credenciar, por solicitação dos interessados, objetivando a qualificação técnica e as boas práticas setoriais, respeitadas as exigências técnicas próprias do mercado, serviços de Fornecedores de Informações de Mídia (pesquisa) e de Verificação de Circulação.

Parágrafo Único

A certificação de que trata o item X deste artigo será concedido à matriz da agência solicitante e terá validade, para todos os efeitos legais, em todo o território nacional.

CAPÍTULO III Do patrimônio

ARTIGO 6

O **CENP** tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados e integrantes dos órgãos criados por estes Estatutos, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

ARTIGO 7

O patrimônio do **CENP** será constituído do acervo material representado por todos os seus bens móveis ou imóveis, títulos e produto de doações e legados, dos quais será feito, ao fim de cada exercício social, o respectivo inventário.

CAPÍTULO IV Do quadro social

ARTIGO 8

O quadro social do **CENP** será constituído pelas entidades que o fundaram e, isoladamente, por Anunciantes, Agências de Propaganda e Veículos de Comunicação com atuação no país e entidades do mercado publicitário que aderirem às Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

ARTIGO 9

Os associados classificam-se em:

- I.** Fundadores: as entidades nomeadas no art. 1º destes estatutos;
- II.** Institucionais: entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular que sejam representativas dos diversos setores da atividade publicitária e que se comprometerem a acatar, difundir, defender, aderir e recomendar as “Normas-Padrão da Atividade Publicitária” junto a seus associados;
- III.** Efetivos: empresas que solicitarem a inclusão no quadro social do **CENP** e aderirem às “Normas-Padrão da Atividade Publicitária” e que se comprometerem a acatar as decisões do Conselho Executivo e do Conselho de Ética;
- IV.** Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à atividade publicitária ou ao **CENP**.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



§1º

A empresa certificada tecnicamente pelo **CENP** será considerada associada, mantendo-se nesta condição na vigência da certificação, que será concedida por prazo determinado, renovável, atendidas as exigências técnicas fixadas pelo **CENP**.

§2º

A certificação assegura à Agências todos os benefícios de associada estabelecidos pelos Estatutos, excluídos os direitos fixados no art. 12, Item I.

§3º

No pedido de certificação a Agência deverá comprovar a sua condição de empresa com o objeto social de publicidade e propaganda mediante a apresentação de documento fiscal de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal ou de ser filiada a uma das entidades fundadoras representativas da sua categoria.

§4º

No caso de Agência de constituição empresarial recente, e não associada a entidades fundadoras, a certificação, cumpridas as exigências técnicas, será concedida em caráter precário até que comprove as exigências de que trata o parágrafo anterior.

§5º

A Agência certificada exercerá, para todos os efeitos legais, os direitos estabelecidos no art. 12, Item I, através das entidades fundadoras que representem Agências de Publicidade.

§6º

O Veículo de Comunicação associado terá direito, com exclusividade, ao depósito de suas listas de preços em sistema mantido pela entidade. A empresa anunciante associada e a agência certificada, também com exclusividade, terão direito a consultar as listas depositadas, respeitados critérios técnicos de segurança baixados pela entidade depositária.

§7º

Os associados Efetivos indicarão, no pedido de associação, qual entidade fundadora os representará nos órgãos de direção da entidade, inclusive na Assembléia Geral.

§8º

A participação de associado Efetivo em organismo de administração, e de ética, será feita por indicação da associada Fundadora que o representar.

ARTIGO 10

Só poderão ser admitidos no **CENP** como:

- I. Associados Institucionais e associados Efetivos, as pessoas jurídicas que, satisfeitas as exigências destes Estatutos, estiverem comprovadamente matriculadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro de Comércio;
- II. Associados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas que atendam as condições exigidas genericamente dos associados efetivos.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



Parágrafo Único

Exceção feita ao representante da União perante o Conselho Executivo, é vedada a representação junto aos órgãos do **CENP** através de pessoas físicas em exercício de mandato legislativo ou função pública de confiança de quaisquer ramos dos poderes Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 11

A admissão ao quadro social do **CENP** far-se-á pelas seguintes disposições fundamentais:

- I. Associados institucionais deverão ser apresentados por 02 (dois) associados fundadores;
- II. Associados efetivos deverão preencher a ficha-proposta, obrigando-se a respeitar e cumprir os presentes Estatutos, sendo admitidos pela Diretoria Executiva que, para simplificar o processo de admissão, indicará quem na entidade analisará e decidirá sobre a solicitação.

§1º

Os candidatos a associados Institucionais serão considerados admitidos quando suas propostas forem aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Executivo.

§2º

O associado Honorário será admitido ao quadro social por indicação do Conselho Executivo à Assembléia Geral para homologação.

§3º

No ato de admissão de associado Institucional e Efetivo deverá ser informado a forma de pagamento das contribuições associativas.

§4º

Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão, mediante apresentação de pedido por escrito, dirigido ao Presidente administrador do **CENP**, sendo a mesma deferida uma vez comprovado que está em dia com suas obrigações perante a associação. Não estando quite, a demissão será concedida e a dívida transformada em título para recebimento futuro.

CAPÍTULO V Dos direitos dos associados

ARTIGO 12

São direitos dos associados:

- I. Com a ressalva do parágrafo único deste artigo, participar, através de mandatário, das Assembléias Gerais, e, através de pessoas devidamente credenciadas, dos órgãos de administração da associação, inclusive do Conselho de Ética;
- II. Representar ao Conselho de Ética do **CENP** acerca de matéria regida pelas “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”;
- III. Usufruir de benefícios estatutários e da assessoria técnica relacionada ao negócio da publicidade;

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



- IV. Oferecer teses, sugestões e proposições que visem ao aprimoramento e/ou atualização dos princípios éticos da atividade, das boas práticas comerciais e sua defesa;
- V. Solicitar a interferência mediadora do **CENP** em assuntos relacionados com as boas práticas comerciais.

§1º

A instauração de procedimento será realizada de ofício pelo **CENP**, mesmo que resultante de representação de associado, evitando-se que seja instaurado procedimento sem evidência constatada.

§2º

Os associados Honorários poderão participar das Assembléias Gerais com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VI
Dos deveres dos associados

ARTIGO 13

São deveres dos associados extensivos às pessoas físicas que os representem junto ao **CENP**:

- I. Zelar pelo bom nome do **CENP** e colaborar de forma permanente para a consecução de seus objetivos;
- II. Cumprir e fazer cumprir as “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as deliberações e/ou decisões da Assembléia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho de Ética do **CENP**;
- IV. Efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições financeiras;
- V. Comparecer à encontros, conferências ou seminários promovidos pelo **CENP**, visando ao aprimoramento da ética da atividade e das boas práticas comerciais;
- VI. Desempenhar, uma vez aceitas, as funções para as quais tiver sido eleito ou designado pelo **CENP**;
- VII. Zelar pela conservação dos bens do **CENP**;
- VIII. Comunicar ao Conselho Executivo, logo deles tenha conhecimento, atos ou fatos que possam atentar contra a ética da atividade de propaganda comercial, seu conceito e bom nome do **CENP**;
- IX. Guardar sigilo acerca de atos ou fatos que tenha tido conhecimento em razão da investidura em cargo criado por estes Estatutos;
- X. Respeitar o sigilo que resguardar processos instaurados perante o Conselho de Ética, excepcionadas as previsões contidas no art. 63 destes estatutos.

Parágrafo Único – Por iniciativa do Presidente administrador do **CENP**, conforme art. 35 destes estatutos, sempre que efetivamente for constatado, será instaurado procedimento ético para apurar participação de associados em atos que possam comprometer o bom nome e o respeito à atividade publicitária, dentro do que dispõe os Estatutos Sociais e o Regimento Interno do Conselho de Ética da entidade e a legislação que regulamenta a publicidade.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



CAPÍTULO VII
Das infrações e penalidades

ARTIGO 14

Constituem infrações à disciplina social sujeitas as sanções previstas nestes Estatutos:

- I. Deixar de cumprir determinação emanada do Conselho Executivo, do Conselho de Ética do **CENP** ou da Assembléia Geral;
- II. Promover, por meios diretos ou indiretos, o descrédito das “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”;
- III. Protelar ou embargar o cumprimento de determinações emanadas do Conselho Executivo ou do Conselho de Ética, depois de esgotada a fase de defesa, salvo se amparado pela legislação em vigor;
- IV. Coagir, influenciar ou tentar influenciar integrante do Conselho de Ética para obtenção do resultado em julgamento de matéria submetida ao órgão;
- V. Participar, direta ou indiretamente, de qualquer movimento, ação ou grupo de influenciamento que objetive retirar a força de atuação do **CENP** ou desqualificar seus integrantes, em prejuízo da eficácia das “Normas-Padrão da Atividade Publicitária” ;
- VI. Quebrar o sigilo, a respeito de fatos que tenha tido conhecimento em razão da investidura em cargo criado por estes Estatutos;
- VII. Quebrar o sigilo imposto a processo em andamento perante o Conselho de Ética, excepcionadas as previsões contidas no art. 63 destes estatutos;
- VIII. Deixar de efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições financeiras.

§1º

Perderá a condição de associada a Agência certificada que, comprovadamente, e por decisão irreversível do Conselho de Ética, perder a certificação, inclusive por desvio de finalidade em sua atuação empresarial.

§2º

O desvio de finalidade em atuação empresarial, também comprovado por decisão irreversível do Conselho de Ética, implicará na perda da condição associativa de associado efetivo, com a decisão sendo divulgada no site da entidade.

§3º

O desvio de finalidade de que trata os parágrafos anteriores será caracterizado por prejuízos morais e/ou materiais causados à atividade de publicidade e propaganda, às boas práticas comerciais e ao livre exercício da atividade empresarial publicitária.

ARTIGO 15

As infrações à disciplina social serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes sanções :

- I. Advertência oral ou escrita;
- II. Censura pública por edital afixado na sede social e transcrita em boletim;
- III. Suspensão até 12 (doze) meses;
- IV. Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único

A suspensão decorrente de infração ao Item VIII do artigo anterior terá caráter administrativo independentemente de procedimento ético e vigorará enquanto perdurar a inadimplência e, no caso de Agências, implicará, também, na suspensão da certificação técnica.

ARTIGO 16

As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pelo Conselho Executivo e aplicadas pelo Presidente administrador do **CENP** em decisão adotada por votação secreta e por maioria de 2/3 (dois-terços) dos presentes.

§1º

Todas as penalidades relacionadas com inadimplência e outras obrigações materiais, serão impostas e aplicadas pelo Presidente administrador do **CENP**.

§2º

Compete à Assembléia Geral a imposição da pena de eliminação a associado fundador.

ARTIGO 17

O processo de aplicação de penalidades em razão de infração disciplinar, exceto o disposto no item VIII do artigo 14, terá caráter contraditório, assegurado sempre ao acusado amplo direito de defesa.

§1º

O associado deverá receber a notificação, encaminhada por via postal, fax, ou por meio eletrônico, e com comprovante de recebimento, comunicando o teor da possível infração, e terá prazo de 6 (seis) dias úteis, contados da recepção, para apresentar defesa.

§2º

O resultado da apreciação do Conselho Executivo será também comunicado por escrito com aviso de recebimento (A.R.).

ARTIGO 18

O Conselho Executivo, por iniciativa de um de seus membros ou associado em pleno gozo de seus direitos, poderá representar, disciplinarmente, sendo a tramitação do processo considerada sigilosa.

ARTIGO 19

O associado punido com a pena de eliminação ficará impedido, pelo prazo de um ano, de ser readmitido na entidade.

Parágrafo Único

A readmissão como associado ocorrerá apenas quando o Conselho Executivo, por solicitação do interessado, e por maioria simples, julgar sanados os efeitos do ato que motivou a eliminação e entender que existe a disposição de cumprimento dos presentes Estatutos e de acatamento às “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



ARTIGO 20

As sanções aplicadas por falta de pagamento de contribuições serão consideradas encerradas mediante o pagamento do débito.

Parágrafo Único

A readmissão no caso de eliminação por falta de pagamento se dará apenas mediante o pagamento do débito acumulado, podendo ser negociado com o setor administrativo da entidade o ajuste dos termos desta quitação.

CAPÍTULO VIII Dos órgãos da associação

ARTIGO 21

São órgãos do **CENP** :

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Executivo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho de Ética;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Conselho Consultivo;
- VII. Comitê Técnico de Mídia;
- VIII. Depósito de Listas de Preços.

Parágrafo Único

É vedado ao integrante de órgão criado por estes Estatutos obrigar ou comprometer a Associação em negócios e assuntos estranhos aos fins e interesses sociais.

CAPÍTULO IX Da Assembléia Geral

ARTIGO 22

A Assembléia Geral é o órgão soberano do **CENP** com função deliberativa e será constituída pelos associados Fundadores e Institucionais, que estejam em dia com suas obrigações sociais, dela participando também, com direito a voz mas sem direito a voto, os associados Honorários.

Parágrafo Único

Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto em suas decisões.

ARTIGO 23

A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, na segunda quinzena de abril de cada ano para apreciar as contas do exercício anterior e, no ano eleitoral, dar posse aos eleitos pelo Conselho para a Diretoria Executiva da entidade, assim como eleger os integrantes do Conselho Fiscal;

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



- II. Extraordinariamente, sempre que convocada, para:
- a. alterar Estatutos Sociais apreciando proposta do Conselho Executivo;
 - b. proposta de extinção da associação;
 - c. aplicação de pena de eliminação a associado fundador;
 - d. destituir administradores;
 - e. apreciar recurso de associada que tenha sido punida com pena disciplinar, inclusive com desligamento do quadro social;
 - f. homologar admissão do associado Honorário;
 - g. apreciar matérias omissas nos estatutos.

Parágrafo Único

A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora e instrumentadas em ata única.

ARTIGO 24

Poderá a Assembléia tratar de matéria que não esteja incluída na sua pauta de convocação, se assim a maioria presente decidir, vedado, no entanto, nos casos de destituição de administradores e alteração estatutária.

ARTIGO 25

Compete ao Presidente administrador do **CENP**, observado o disposto nestes Estatutos, convocar a Assembléia Geral.

§ 1º

A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com base em deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, ficando o departamento jurídico do **CENP** obrigado a manter e disponibilizar, permanentemente, o nome de todos os associados em condições de participar da convocação.

§2º

A convocação far-se-á mediante comunicação por escrito indicando local e hora, admitido o uso de meio eletrônico, com comprovação de recepção, sendo obrigatória a disponibilização, concomitante, da íntegra do edital de convocação no site da entidade.

§3º

Serão convocados na forma estabelecida no parágrafo anterior os associados com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os demais associados tomarão conhecimento da Assembléia, por meio da divulgação do Edital no site da Entidade, com a mesma antecedência.

§4º

É admitida a carta como forma do mandato de que trata o Item I do art. 12 para o credenciamento de representantes dos associados nas Assembléias Gerais.

§5º

Para aprovação de matéria na Assembléia Geral convocada para alteração dos estatutos ou para a destituição de administradores será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença de maioria absoluta dos associados, ou, nas convocações seguintes, de 1/3 dos associados com direito a voz e voto.

ARTIGO 26

Ressalvado o disposto no §5º do artigo anterior, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único

Se 30 (trinta) minutos após a hora fixada para primeira convocação não houver número legal, o Secretário lavrará no livro de presenças o termo, assinado juntamente com o Presidente da mesa.

ARTIGO 27

Incumbe ao Presidente administrador do **CENP** instalar e presidir as Assembléias Gerais, sendo substituído em seus impedimentos pelos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, nesta ordem, cabendo-lhe indicar o Secretário da Assembléia.

ARTIGO 28

As decisões das Assembléias Gerais serão adotadas pelo voto secreto, voto a descoberto e aclamação, de acordo com a decisão da própria Assembléia.

ARTIGO 29

Será lavrada ata, com os trabalhos e deliberações da Assembléia, assinada pelo Presidente e Secretário da Assembléia. Para validade do ato é suficiente assinatura de quantos bastem para constituir “quorum” de deliberação necessário, no livro de presenças.

CAPÍTULO X Do Conselho Executivo

ARTIGO 30

O Conselho Executivo é o órgão normativo e diretivo, integrado por 23 (vinte e três) membros titulares e igual número de suplentes, designados pelas entidades fundadoras do **CENP**, que atuarão em nome e na qualidade de mandatários delas, observada a seguinte composição:

- a) a ABA – Associação Brasileira de Anunciantes com 4 (quatro) representantes e igual número de suplentes;
- b) a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade com 3 (três) representantes e igual número de suplentes;
- c) a FENAPRO – Federação Nacional das Agências de Propaganda com 3 (três) representantes e igual número de suplentes;

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



- d) a ANJ – Associação Nacional de Jornais com 2 (dois) representantes e igual número de suplentes;
- e) a ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão com 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) de Rádio e 2 (dois) de Televisão e igual número de suplentes;
- f) a ANER – Associação Nacional de Editores de Revistas com 2 (dois) representantes e igual número de suplentes;
- g) a ABTA – Associação Brasileira de Televisão por Assinatura com 2 (dois) representantes e igual número de suplentes;
- h) a Central de Outdoor com 2 (dois) representantes e igual número de suplentes;
- i) a União com 1 (um) representante, a ser designado na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único

Mediante convênio, o **CENP** poderá contar, na composição de seu Conselho Executivo, com 1 (um) representante designado pela União.

ARTIGO 30A

O Conselho Executivo poderá contar com uma representação especial de entidades associadas ao **CENP** até o número de 04 (quatro), com direito a voz e sem direito a voto. A inclusão de entidade será feita por indicação da Diretoria Executiva ao Conselho Executivo, mediante solicitação formal do interessado, exigindo-se para sua aprovação, a unanimidade de voto dos presentes.

ARTIGO 31

Os mandatos dos membros do Conselho Executivo pertencem às entidades fundadoras do **CENP** que os tenham designado e terão a duração de 2 (dois) anos.

§1º

As entidades com assento no Conselho Executivo promoverão a designação de seus representantes através de carta, no início de período administrativo que coincidir com a eleição da Diretoria Executiva, procedendo da mesma forma, e a qualquer tempo, na indicação de substitutos, nos casos de vacância.

§2º

Será declarada vaga e preenchida em conformidade com as disposições destes Estatutos a função do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal sempre que seu exercente deixar de representar a entidade que o tenha designado.

§3º

O representante que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões do Conselho Executivo no mesmo ano ou a 3 (três) na mesma gestão perderá sua condição de representante, devendo a respectiva entidade proceder à indicação de substituto.

§4º

O representante suplente não terá direito a voto nem será considerado para efeito de “quorum” quando o respectivo titular houver comparecido.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



ARTIGO 32

Compete ao Conselho Executivo do **CENP** todas as atribuições de direção da entidade, inclusive o estabelecimento de planos de trabalho, fixando-lhes a periodicidade, metas e formas de administração, sempre com o objetivo de cumprir os objetivos sociais, contando, para a execução do que estabelecer, com atuação profissional do Presidente administrador e:

- I. Deliberar privativamente sobre:
 - a) alterações nos Estatutos Sociais do **CENP**, encaminhando proposta à Assembléia Geral a ser convocada especialmente para este fim;
 - b) alterações nas “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”;
 - c) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
 - d) autorização de funcionamento em caráter permanente ou transitório de órgão ou dependência do **CENP** nas Unidades da Federação;
 - e) oportunidade, periodicidade, valor e forma de pagamento de contribuições extraordinárias das entidades fundadoras;
 - f) propostas de filiação de associado institucional;
 - g) acordos, convênios e protocolos com entes públicos e privados objetivando o aprimoramento da atividade publicitária;
- II. Aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Ética;
- III. Escolher e contratar, o Presidente administrador do **CENP**, assim como, eleger, para que a Assembléia dê a posse, nos termos deste Estatuto, os nomes dos integrantes da Diretoria Executiva: 1º, 2º, 3º Vice-Presidente e dos três Diretores sem designação específica;
- IV. Funcionar como órgão consultivo dos associados para as matérias pertencentes ao objeto social e oferecer assessoria às entidades públicas e privadas em assuntos relativos à ética na propaganda e às “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”;
- V. Impor penalidades por infração à disciplina social, observado o artigo 16;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho de Ética em processo regular;
- VII. Aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, provimentos com normas de funcionamento do Conselho de Ética e normas de funcionamento do **CENP**;
- VIII. Aprovar as previsões orçamentárias que lhe forem submetidas pelo Presidente administrador do **CENP**;
- IX. Fornecer ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
- X. Designar, dentre os membros do Conselho Executivo, diretores para auxiliarem o Presidente administrador na administração da associação;
- XI. Escolher e eleger, na forma estabelecida por este estatuto, os membros do Conselho Consultivo da entidade.
- XII. Aprovar Comunicação Normativa que tenha por objetivo esclarecimento sobre Normas-Padrão e/ou Certificação e/ou Diligência Técnica de Verificação e/ou assuntos que sejam necessários para assegurar a consecução dos objetivos sociais da associação.

§1º

Dependerá da prévia autorização do Conselho Executivo, por deliberação de pelo menos 18 (dezoito) de seus membros :

- a) aquisição, alienação ou oneração de imóveis da Associação;

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



b) Qualquer outra operação que possa comprometer o patrimônio da entidade.

§2º

Competirá ao 1º Vice-Presidente estatutário firmar documento de contratação de que trata o item III deste artigo.

§3º

Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o cargo vago será preenchido por eleição do Conselho Executivo, com o eleito sendo empossado na mesma reunião de eleição.

ARTIGO 33

Desde que haja pauta relevante para discussão, o Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§1º

O Presidente administrador do **CENP** convocará e presidirá as reuniões do Conselho Executivo.

§2º

O "quorum" mínimo de instalação do Conselho Executivo é de 12 (doze) membros.

§3º

As deliberações do Conselho Executivo serão adotadas por maioria de votos à exceção das relacionadas nas letras "a" e "b" do Item I do artigo anterior, que tratam de alterações nos Estatutos Sociais e nas Normas-Padrão, nas quais adotar-se-á obrigatoriamente o voto de qualidade igualitário para Anunciantes, Agências e Veículos de Comunicação.

§4º

No voto de qualidade, as entidades fundadoras, presentes, de cada setor decidirão em conjunto resultando em 01 voto do segmento de Anunciantes, 01 voto do segmento de Agências de Propaganda e 01 voto do segmento de Veículos, e separadamente sobre as propostas apresentadas, adotando, por maioria simples de votos, a posição a ser oferecida ao plenário do Conselho.

CAPÍTULO XI
Da administração da associação

ARTIGO 34

A Diretoria Executiva do **CENP**, órgão administrativo da entidade, competirá a um colegiado de 07 (sete) membros, investidos de poderes gerais e especiais, e assim constituído: 1 (um) Presidente administrador contratado; 3 (três) Vice-Presidentes estatutários escolhidos dentre os membros do Conselho representando, respectivamente, os segmentos de Anunciantes, Agências de Propaganda, Veículos de Comunicação; e 3 (três) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho Executivo.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



§1º

O Conselho Executivo escolherá e contratará, o Presidente administrador da entidade, a ser escolhido no mercado profissional entre pessoas de reconhecida competência e conduta ilibada, fixando-lhe a respectiva remuneração, observado o §2º do artigo 32.

§2º

O Conselho Executivo, escolherá, dentre os seus membros, representantes de Anunciantes, Agências, Veículos, os nomes dos candidatos às três Vice-Presidências e dos três diretores, sem designação específica, da entidade, cuja posse, em ano eleitoral, será dada pela Assembléia Geral Ordinária.

§3º

A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, assegurando-se, para continuidade administrativa, a prorrogação automática até a investidura de seus sucessores, que poderá ocorrer até o limite de 30 (trinta) dias.

§4º

Além das exceções expressamente estabelecidas nestes Estatutos, e adotadas em nome da profissionalização do trabalho a ser desenvolvido, nenhuma outra atividade será exercida com remuneração, sendo consideradas como contribuição social em favor da ética e do desenvolvimento da atividade publicitária.

ARTIGO 35

Compete ao Presidente administrador do **CENP** cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral da entidade, do Conselho Executivo, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, inclusive por meio das seguintes ações:

- I. Atuar sempre e exclusivamente como executivo de atos e determinações dos organismos dirigentes da entidade;
- II. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- III. Representar perante a autoridade competente diante de infração à legislação que rege a atividade publicitária, inclusive no que diz respeito à concorrência desleal ou abuso de poder econômico, sempre por recomendação expressa do Conselho de Ética da Entidade;
- IV. Convocar, instalar, estabelecer as respectivas ordens do dia e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Executivo;
- V. Convocar o Conselho Fiscal para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Elaborar e assinar o relatório anual do Conselho Executivo, que deverá ser acompanhado do balanço da Associação, bem como do parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Sempre em conjunto com o 3º Vice-Presidente ou na ausência deste, ainda que momentânea, com qualquer um dos demais Vice-Presidentes, ou, ainda, com procurador da Associação investido dos poderes necessários, abrir e movimentar contas-correntes bancárias, realizar operações de crédito no interesse da associação, aceitar, emitir, avalizar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito;
- VIII. Designar empregados da entidade para o exercício de funções de assessoria e apoio a organismos de gestão da entidade;

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



- IX. Nomear e constituir procuradores da Associação para a prática de atos determinados nos respectivos instrumentos de procuração, que deverão ter prazo de validade inferior ao do mandato do Conselho Executivo;
- X. Admitir, demitir empregados e fixar-lhes a remuneração;
- XI. Praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- XII. Recomendar ao Conselho Executivo a nomeação de Diretores, escolhidos dentre seus membros, para auxiliar na Administração da Associação;
- XIII. Providenciar a aplicação de fundos da Associação, mediante proposta aprovada por dois membros da Diretoria Executiva;
- XIV. Outorgar os “Certificados de Qualificação Técnica”, e demais documentos qualificadores de acordo com as normas fixadas para este fim;
- XV. Credenciar, mediante aprovação do Conselho Executivo, serviços e demais informações técnicas de mídia;
- XVI. Firmar, em nome da entidade e por delegação do Conselho Executivo, acordos, convênios e protocolos com entes públicos e privados;
- XVII. Representar ao Conselho de Ética, de ofício ou mediante provocação de membros do Conselho Executivo ou associado

ARTIGO 36

Compete ao 1º Vice-Presidente do **CENP** :

- I. Substituir o Presidente administrador do **CENP** nos seus impedimentos ou ausências temporários e no caso de vacância da presidência até o provimento definitivo do cargo, na forma estatutária;
- II. Praticar atos por delegação do Presidente administrador do **CENP**;
- III. Movimentar contas-correntes bancárias, sempre em conjunto com o Presidente administrador, na ausência, ainda que momentânea, do 3º Vice-Presidente;
- IV. Firmar documento, de acordo com o § 2º do artigo 32.

ARTIGO 37

Compete ao 2º Vice-Presidente do **CENP**:

- I. Manter sob sua guarda os livros sociais;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Executivo;
- III. Manter em dia a correspondência da entidade;
- IV. Assessorar a presidência nas suas funções;
- V. Criar e executar o programa de comunicação externa da entidade;
- VI. Praticar atos por delegação do Presidente administrador do **CENP**;
- VII. Substituir o Presidente administrador nas hipóteses do art. 36 nº I, quando o 1º Vice-Presidente esteja impedido de fazê-lo;
- VIII. Movimentar contas-correntes bancárias, sempre em conjunto com o Presidente administrador, na ausência, ainda que momentânea, do 3º Vice-Presidente.

Parágrafo Único

Na ausência do 2º Vice-Presidente, o Presidente administrador da entidade designará o secretário da reunião.

ARTIGO 38

Compete ao 3º Vice-Presidente do **CENP** :

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, prestando contas sempre que lhe forem solicitadas pelo Conselho Executivo;
- II. Substituir o Presidente administrador do **CENP** nas hipóteses do art. 36 nº I, quando o 1º e o 2º Vice-Presidentes estejam impedidos de fazê-lo e mais, sempre em conjunto com o Presidente administrador, ou com outro Vice-Presidente, ou ainda com procurador da Associação investido dos poderes necessários, abrir e movimentar contas-correntes bancárias, realizar operações de crédito, aceitar, emitir, avalizar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito;
- III. Cuidar para que a Associação cumpra em dia suas obrigações fiscais, mantendo sob sua fiscalização e controle os registros contábeis;
- IV. Velar pela eficiente e segura arrecadação da receita e pelo correto pagamento da despesa.

Parágrafo Único

O mandato de procurador de que trata o item II deste artigo será outorgado mediante decisão da Diretoria Executiva e será objeto de registro em ata da reunião que assim autorizou.

ARTIGO 39

Cabe à Diretoria Executiva, através de Diretor que designar:

- I. Atuar na viabilização do depósito de listas de preços dos veículos de comunicação, atendendo ao que dispõe o artigo 59I;
- II. Coordenar o respectivo Departamento no processamento dos pedidos de certificação, com o apoio do Departamento Jurídico, submetendo à apreciação da própria Diretoria Executiva questões relativas a procedimentos específicos que demandem uma deliberação colegiada;
- III. Coordenar o Departamento Jurídico no processamento dos pedidos de credenciamento de Fornecedores de Informações de Mídia e Verificação de Circulação;
- IV. Indicar responsável para analisar e decidir sobre solicitações para admissão ao quadro social do **CENP** conforme artigo 11, item II;
- V. Respeitados os princípios processuais da economia e celeridade, delegar prerrogativas à Secretaria Executiva do Conselho de Ética, para o bom funcionamento deste organismo, em questões que não demandem decisão colegiada.

CAPÍTULO XII Do Conselho de Ética

ARTIGO 40

O Conselho de Ética do **CENP** é o órgão competente para conciliar e mediar, bem como arbitrar os conflitos entre agentes e interesses do mercado no que se relaciona ao comprometimento com as “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, integrado por:

- a) 6 (seis) membros designados por cada um dos associados fundadores, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) Conselheiros e igual número de suplentes;
- b) 3 (três) membros designados pelos associados institucionais, até o total de 24 (vinte e quatro) Conselheiros, e igual número de suplentes.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



§1º

Os mandatos dos membros do Conselho de Ética de que trata o caput desta cláusula pertencem às entidades que os tenham designado e terão a duração de 2 (dois) anos, coincidentes com os dos integrantes do Conselho Executivo.

§2º

As entidades com assento no Conselho de Ética promoverão a designação e substituição de seus representantes de que trata o caput deste artigo, através de documento hábil, levando em conta o interesse de qualificação do Conselho na mediação entre anunciantes, agências e veículos, respeitado o superior interesse do País e do consumidor, aos quais devem servir a publicidade e a propaganda.

§3º

Na hipótese de dissolução de quaisquer entidades nomeadas no caput deste artigo ou na impossibilidade ou recusa de indicação de um ou mais representantes no Conselho, após reiterada solicitação e mantido o impasse, caberá ao Conselho Executivo proceder à escolha do nome ou nomes, respeitada a paridade de Anunciantes, Veículos e Agências e da ilibada condição dos escolhidos para integrarem o Conselho.

§4º

O Regimento Interno do Conselho de Ética incluirá como obrigação dos Relatores a disponibilização, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data fixada para o julgamento, da íntegra do relatório às partes envolvidas ou relacionadas, permitindo prévio conhecimento do assunto a ser discutido e a celeridade de decisão.

ARTIGO 41

Não poderá participar do Conselho de Ética:

- a) pessoa física que esteja respondendo a processo criminal, por ato doloso, até transitar em julgado a sentença absolutória;
- b) pessoa física no exercício de mandato legislativo federal, estadual ou municipal;
- c) pessoa física investida em cargo de confiança ou chefia na administração direta ou indireta dos governos federal, estadual ou municipal;
- d) pessoa física candidata a cargo eletivo federal, estadual ou municipal, caracterizando-se o impedimento pela escolha em convenção partidária;
- e) representante de pessoa jurídica sob intervenção;
- f) representante de associado que não esteja, na data de indicação do nome, em dia com o pagamento de suas contribuições.

ARTIGO 42

Compete ao Conselho de Ética do **CENP**:

- I. Zelar pelo cumprimento de todos os princípios éticos previstos na legislação, nas “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, nestes Estatutos Sociais e nos demais documentos normativos;
- II. Atuar como conciliador e mediador nas relações que estabeleçam entre si Anunciantes, Agências e Veículos em todos os casos de conflitos a ele submetidos pelas Partes interessadas ou pelo Presidente administrador do **CENP**, conforme art. 35 destes

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



estatutos, para tentativa de pacífica solução de conflito entre as partes e interesses envolvidos;

III. Receber, processar, instruir e julgar como árbitro, nos termos da legislação brasileira, incluindo a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, os procedimentos a ele submetidos pelas Partes interessadas, pelo Presidente administrador do **CENP**, conforme art. 35 já citado, ou pelo Colégio de Presidentes para resolução de conflito entre as partes e interesses envolvidos ou para avaliação da adequação da conduta ética dos agentes às “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, observadas as disposições destes Estatutos Sociais do **CENP**;

IV. Homologar acordo firmado entre Agências, Anunciantes e Veículos de Comunicação ou entre quaisquer destes agentes bilateralmente, uma vez solucionada a controvérsia com a concordância dos três segmentos da cadeia;

V. Aprovar as súmulas de decisões prevaletentes, bem como deliberar sobre sua alteração e cancelamento.

ARTIGO 43

O Conselho de Ética, nos termos do seu Regimento Interno que estabelecerá as competências específicas de cada órgão, é constituído de:

- a) Colégio de Presidentes;
- b) Câmaras de Conciliação e Mediação;
- c) Câmaras de Arbitragem e Conflitos Éticos;
- d) Secretaria Executiva.

§1º

O Presidente administrador do **CENP**, conforme art. 35 destes estatutos, também exercerá competências específicas no âmbito do Conselho de Ética.

§2º

Atendido o disposto no artigo 40, as Câmaras do Conselho de Ética serão compostas por representantes dos 03 segmentos: Agências de Propaganda, Anunciantes e Veículos de Comunicação.

§3º

O Conselho Executivo escolherá dentre os indicados pelas entidades fundadoras para integrarem o Conselho de Ética os 06 (seis) membros do Colégio de Presidentes, dois de cada setor representado, aos quais caberá sempre que possível em forma de rodízio, presidir as Câmaras de Conciliação e Mediação, bem como as Câmaras de Arbitragem e Conflitos Éticos.

§4º

O mandato dos integrantes do Colégio de Presidente, será de 2 (dois) anos, coincidentes com o dos integrantes o Conselho Executivo

§5º

É de competência do Colégio de Presidentes receber e analisar os recursos interpostos, conhecendo e julgando apenas os casos que entenda contenham dúvidas razoáveis de

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



julgamento, ou sejam contra decisão que contrarie de forma clara as “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, os princípios da livre concorrência e as boas práticas comerciais.

§6º

Nos casos de ausência ou impedimento dos membros do Colégio de Presidentes, a Diretoria Executiva indicará, dentre os membros do Conselho, um Presidente *ad hoc* para a reunião de Câmaras, de forma a não prejudicar o funcionamento ético da entidade.

§7º

As convocações do Conselho de Ética serão feitas pela Secretaria Executiva do Conselho de Ética de acordo com os casos pendentes de apreciação, sempre com os cuidados indispensáveis a assegurar que os procedimentos estejam prontos para apreciação, cuidando sempre de preservar o tempo dos Conselheiros, que atuam em nome dos princípios éticos e com sacrifício de suas atividades profissionais.

ARTIGO 44

Integrar o Conselho de Ética do **CENP** será considerado trabalho meritório em favor da publicidade e das boas práticas comerciais e serviço de valor relevante para as boas relações entre Anunciantes, Agências e Veículos de Comunicação, e não será remunerado.

ARTIGO 45

O Conselho Executivo poderá criar Câmara para atuação especial e transitória fora do município sede da entidade, integrada por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros indicados pelas entidades Fundadoras dentre pessoas físicas que atuem no mercado onde a Câmara se reunirá para conciliar, mediar, e, na hipótese de não celebração de acordo, arbitrar procedimentos éticos locais.

Parágrafo Único

A Câmara será presidida por pessoa previamente designada pela Diretoria Executiva, a quem caberá estabelecer a pauta da reunião, de cujo resultado caberá recurso ao Colégio de Presidentes.

ARTIGO 46

A instalação e deliberação das Câmaras de Conciliação e Mediação, das Câmaras de Arbitragem e Conflitos Éticos e do Colégio de Presidentes requer a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo Único

A Secretaria Executiva registrará a presença de Conselheiros às reuniões de Câmaras, informando, semestralmente, ao Conselho Executivo, o quadro de frequência. No caso de ausências continuadas e não justificadas, será solicitada à entidade que indicou, a substituição do Conselheiro.

ARTIGO 47

As reuniões do Conselho de Ética serão realizadas sob regime de sigilo, sendo vedada a divulgação, por Conselheiros e pessoal técnico do **CENP**, de qualquer detalhe das discussões

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



ou da decisão adotada, excepcionadas as previsões contidas nestes Estatutos Sociais no art. 63.

ARTIGO 48

As deliberações do Conselho de Ética serão adotadas por maioria simples.

§1º

Os Presidentes das Câmaras de Arbitragem e Conflitos Éticos terão direito a voto e, no caso de empate, proferirão, cumulativamente, o voto de qualidade.

§2º

Caberá à Secretaria Executiva do Conselho de Ética, secretariar as reuniões do Conselho de Ética, responsabilizando-se pela lavratura das respectivas atas.

§3º

Cada membro do Conselho de Ética tem direito a um voto, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§4º

Diante do feito em relação ao qual Conselheiro possa ter interesse por relação de emprego ou atividade, ou envolvimento profissional que coloque em risco a isenção e/ou a autonomia do órgão, o membro do Conselho de Ética deverá declarar seus motivos antecipadamente e arguir a própria suspeição, ficando impedido de participar dos debates e votar, sendo substituído por outro Conselheiro representante do mesmo segmento.

ARTIGO 49

Dos acórdãos das Câmaras de Arbitragem e Conflitos Éticos caberá recurso ao Colégio de Presidentes, na forma prevista no artigo 43 destes Estatutos.

ARTIGO 50

Para as reuniões das Câmaras do Conselho de Ética, a Secretaria Executiva procederá, por meio da secretaria, a consulta prévia aos Conselheiros para saber da disponibilidade de tempo para a presença no dia fixado, agindo sempre de forma a dividir o trabalho, respeitada, sempre que possível, a paridade de representação.

Parágrafo Único

A convocação das reuniões do Conselho de Ética será feita mediante a elaboração de pauta dos procedimentos a serem analisados dando-se prioridade àqueles em que tenha havido manifestação por escrito pela parte interessada.

ARTIGO 51

O Conselho de Ética atuará sempre mediante representação do Presidente administrador do **CENP**, com base em fatos levantados por diligências técnicas de verificação ou por pedido fundamentado de Agência de Publicidade certificada, de Veículo ou Anunciante integrante dos associados Fundador, Institucional ou Efetivo, bem como dos próprios Associados Fundador, Institucional ou Efetivo.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



ARTIGO 52

Com a finalidade de resolver pendências e conflitos de relação comercial entre agências, veículos e anunciantes, por iniciativa de qualquer das partes e de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem, os procedimentos serão submetidos, na hipótese de não se lograr acordo nas Câmaras de Conciliação e Mediação, a uma Câmara de Arbitragem e Conflitos Éticos, integrada sempre por 3 (três) membros, com o fim específico de arbitrar as divergências apontadas.

Parágrafo Único

Com a finalidade de apurar a conformidade de relações comerciais e de práticas profissionais à legislação e autorregulação vigentes, o **CENP** poderá valer-se do apoio de entidades, empresas e profissionais, mediante a contratação de serviços e celebração de convênios.

ARTIGO 53

O Regimento Interno do Conselho de Ética será elaborado de forma clara e sucinta, disciplinando as fases de apreciação dos procedimentos éticos desde a representação até o trânsito em julgado das decisões adotadas.

CAPÍTULO XIII **Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 54

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **CENP** e será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre representantes dos associados fundadores, institucionais e efetivos, com mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO 55

Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho Executivo do **CENP**.

ARTIGO 56

Compete ao Conselho Fiscal do **CENP**:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores eleitos pelo Conselho Executivo e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO 57

No caso de renúncia ou impedimento de membro do Conselho Fiscal, o Conselho Executivo designará substituto, até a realização de Assembléia Geral para a eleição de novo membro.

ARTIGO 58

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente administrador do **CENP**.

ARTIGO 59

As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO XIII-A
Do Conselho Consultivo

ARTIGO 59A

O Conselho Consultivo, integrado com 5 (cinco) membros e presidido pelo ex-Presidente da gestão imediatamente anterior, não tem função administrativa, atuando como organismo de aconselhamento da Diretoria Executiva do **CENP** e foro para discussão de assuntos de interesse da publicidade de uma maneira geral e de defesa da ética e da livre concorrência.

ARTIGO 59B

Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pelo Conselho Executivo sendo 3 (três), obrigatoriamente por indicação, cada um, das entidades representativas de Veículos de Comunicação, Agências de Propaganda e Anunciantes e os dois outros de livre escolha do Conselho, devendo os escolhidos representar, na sua área de atuação, referência por atuação em favor da comunicação publicitária.

ARTIGO 59C

Os membros do Conselho não necessitam ter ligação associativa aos fundadores do **CENP**, devendo, no entanto, ter atuação profissional e/ou empresarial ligada a Veículos de Comunicação, Agências ou Anunciantes.

ARTIGO 59D

O Conselho Consultivo reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano, de forma informal, sem pauta de discussão, tratando sempre de assuntos relacionados com a publicidade e dos problemas estruturais do País que possam ter relação com a atividade.

ARTIGO 59E

O Presidente administrador do **CENP** participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho, delas fazendo relato formal ao Conselho Executivo, indicando as recomendações aprovadas nas referidas reuniões.

CAPÍTULO XIII-B
Do Comitê Técnico de Mídia

ARTIGO 59F

O Comitê Técnico de Mídia (CTM) é o organismo especializado no setor de pesquisa, mídia e circulação e será integrado por técnicos de reconhecida competência, escolhidos no mercado pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Executivo.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



§1º

O CTM será responsável por analisar as solicitações de credenciamento de fornecedores de serviços afins à melhor prática das atividades de estudo, planejamento, negociação e execução de mídia, recomendando ao Conselho Executivo do **CENP** a aceitação das solicitações sempre utilizando, no trabalho de análise, dados exclusivamente técnicos. No caso de recusa, o Fornecedor interessado será informado da recomendação, podendo ingressar com nova solicitação, uma vez supridas as lacunas técnicas apontadas.

§2º

O CTM atuará, também, como organismo de consultoria e aconselhamento técnico da entidade para todos os assuntos referentes à mídia e relacionados ao Anexo “A” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, que trata da Estrutura Profissional, Técnica e de Recursos de Mídia das Agências;

§3º

O CTM será integrado de forma paritária por 12 (doze) profissionais da área de mídia, de reconhecida competência, que exerçam atividade em Agências de Publicidade, Veículos de Comunicação e Anunciantes. Cada integrante do CTM no ato de aceitação, indicará 1 (um) suplente, com reconhecida capacitação técnica, que atuará como se membro efetivo fosse nos casos de ausência ou impedimento do titular. Os suplentes deverão ser reconhecidos pelo Conselho Executivo para que possam exercer a suplência do membro efetivo do CTM;

§4º

O CTM contará com um regimento interno e desenvolverá os seus trabalhos com o apoio funcional do Departamento Jurídico do **CENP**, que atuará por delegação da Diretoria Executiva, conforme art. 39 dos estatutos sociais, inclusive no que diz respeito à convocação de reuniões, documentação e registro em atas do que for tratado;

§5º

O mandato dos membros do CTM terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data da primeira reunião realizada, renováveis por períodos iguais;

§6º As atividades desempenhadas pelos integrantes do CTM serão consideradas de elevada importância em favor da atividade publicitária e serão comunicadas, para efeitos de mérito profissional, às suas respectivas empresas.

ARTIGO 59G

É de competência do Comitê Técnico de Mídia estabelecer princípios relativos a análise de método e estrutura de Fornecedores de Informações de Mídia de uma maneira geral, para fins de credenciamento de serviços de que tratam as “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”.

CAPÍTULO XIII-C
Do Depósito de Listas de Preços

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



ARTIGO 59H

O Depósito de Listas de Preços é o mecanismo depositário das listas de preços referenciais, individuais e autônomas de veículos de comunicação associados ao **CENP** e aderentes às Normas-Padrão da Atividade Publicitária, sendo sua a propriedade intelectual da publicação, bem como a responsabilidade pelo conteúdo ora depositado, para fins de cumprimento do que estabelecem o item 10 do Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, tornado princípio legal da atividade publicitária pelo art. 17 da Lei nº 4.680/65, e o art. 14 do Decreto nº 57.690/66.

ARTIGO 59I

Os depósitos serão recebidos de forma a assegurar a sua integralidade, sendo livre o acesso aos dados depositados às agências certificadas, anunciantes associados e entes públicos de qualquer esfera ou poder com cadastro, previamente, aprovado por Diretor designado, conforme art. 39 destes estatutos. Uma vez cumpridas as exigências técnicas de segurança, o acesso será liberado mediante senha, garantindo-se, assim, a inviolabilidade dos dados em depósito.

ARTIGO 59J

Em caráter excepcional e sempre no interesse das boas práticas comerciais e da liberdade de concorrência, o Presidente administrador do **CENP**, poderá autorizar, por tempo determinado, o acesso aos dados depositados aos anunciantes sem condição associativa.

ARTIGO 59L

Para conhecimento público e valorização da prática, o sistema de depósito terá o nome de fantasia de Banco Único de Listas de Preços – BUP.

CAPÍTULO XIV Dos meios e recursos econômicos

ARTIGO 60

Os recursos econômicos do **CENP** serão constituídos por :

- I. Contribuições dos associados fundadores, institucionais e efetivos, fixadas pela Diretoria Executiva, ad-referendum do Conselho Executivo, quanto ao valor e à periodicidade em função da situação econômica do associado e do lugar em que este exerce sua atividade;
- II. Contribuições extraordinárias dos fundadores, a critério do Conselho Executivo;
- III. Contribuições associativas de agências certificadas pelo **CENP** que serão fixadas pela Diretoria Executiva, respeitado o enquadramento de que trata o Anexo “A” das “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, quanto ao valor e periodicidade;
- IV. Doações, contribuições, legados e outros recursos a ele aportados voluntariamente;
- V. Receitas advindas de concessão de espaço publicitário a Anunciantes em todo e qualquer material informativo e de divulgação da entidade e de licenciamento das marcas de propriedade do **CENP** em publicações editadas por terceiros licenciados;
- VI. Palestras, cursos, seminários e outros eventos congêneres;
- VII. Venda de eventuais materiais de divulgação das Atividades Publicitárias, fixadas em suportes variados e de outras atividades do gênero;

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



VIII. Receitas Eventuais.

§1º

A Associada ABERT, por representar o Rádio e a Televisão, deverá contribuir com o dobro da quantia correspondente aos associados fundadores.

§2º

Toda e qualquer receita auferida pelo **CENP** terá destinação exclusiva e obrigatória para o financiamento de seus objetivos sociais, sendo considerados ilegítimos e nulos quaisquer atos que contrariem tal disposição.

ARTIGO 61

O pagamento da contribuição do associado deverá ser efetuado na sede do **CENP**, ou a quem estiver atribuída a cobrança, na periodicidade e nos valores estabelecidos de acordo com o artigo anterior, respeitando-se a data de vencimento do instrumento utilizado para cobrança.

CAPÍTULO XV Das Normas-Padrão da Atividade Publicitária

ARTIGO 62

As “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, seus Anexos e alterações são da competência privativa do Conselho Executivo, cuja execução está confiada ao **CENP**, registradas sob o nº 237047, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em 03 de setembro 1999.

ARTIGO 63

As decisões das Câmaras de Arbitragem e Conflitos Éticos e do Colégio de Presidentes no que se refere à tutela das “Normas-Padrão da Atividade Publicitária” poderão resultar na adoção das seguintes medidas:

- a) recomendação de alteração ou correção das relações comerciais controversas, nos termos do compromisso com as Normas-Padrão, com prazo para a comprovação de atendimento voluntário, com arquivamento do procedimento;
- b) advertência de efeito meramente declaratório à agência, com ciência ao anunciante contratante e aos veículos associados e associações de veículos fundadoras e associadas ao **CENP**, na hipótese da recomendação referida na alínea “a” supra não ser atendida.
- c) a suspensão dos efeitos da condição de associado e/ou do Certificado de Qualificação Técnica diante da comprovada prática de atos ilícitos.

§1º

O Conselho de Ética não adotará a medida prevista na letra “c” em casos derivados de representação do Presidente administrador do **CENP** relacionados à situação de non compliance com as Normas-Padrão quanto ao desconto-padrão e parâmetros previstos no Anexo B.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



§2º

Os Veículos de Comunicação, em nome de quem, a fiscalização do **CENP**, no que se refere ao desconto-padrão de agência, é exercida, serão comunicados de decisões do Conselho de Ética adotadas com base na letra “b”.

§3º

O Conselho de Ética poderá recomendar, ainda, que o **CENP** represente contra os infratores perante a autoridade competente, de acordo com os arts. 15 e 16 da Lei 4.680/65, e arts. 26 a 30 do Decreto nº 57.690/66.

§4º

As “Normas-Padrão da Atividade Publicitária” devem ser aplicadas tanto no espírito quanto na letra.

CAPÍTULO XVI
Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO 64

Os exercícios social e financeiro coincidem com o ano civil.

ARTIGO 65

Os casos não especificamente previstos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, que aplicará a Lei 4.680/65, o Decreto nº 57.690/66, as Normas-Padrão e, supletivamente, a legislação em vigor no País.

São Paulo, 28 de outubro de 2013.

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 28/10/2013.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:

